



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: Ajuste Direto

NPD n.º 2022005624-A

EOP PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PORTÕES DO PERIMETRO EXTERIOR DO COA

Índice

1. *Identificação do procedimento* 3
2. *Entidade adjudicante* 3
3. *Órgão competente para a decisão de contratar* 3
4. *Fundamento da escolha do tipo de procedimento* 3
5. *Critério de adjudicação e critério de desempate* 3
6. *Júri do procedimento* 3
7. *Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento* 4
8. *Admissão de concorrentes.* 4
9. *Visita ao local dos trabalhos.* 5
10. *Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento* 5
11. *Erros e omissões.* 6
12. *Documentos que integram a proposta* 7
13. *Apresentação de propostas variantes* 9
14. *Modo de apresentação e entrega da proposta* 9
15. *Consulta da lista dos concorrentes e das propostas* 9
16. *Negociação.* 9
17. *Prazo de manutenção das propostas* 10
18. *Audiência prévia* 10
19. *Notificação da decisão de adjudicação* 10
20. *Documentos de habilitação* 10
21. *Caução* 12
22. *Celebração do contrato escrito.* 12
23. *Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.* 12
24. *Legislação aplicável* 12

ANEXO I DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS 13

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15

ANEXO III DECLARAÇÃO DE DECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA 16

ANEXO IV CRONOGRAMA FINANCEIRO 17

ANEXO V DECLARAÇÃO DE PREÇOS PARCIAIS CORRESPONDENTES ÀS HABILITAÇÕES 18

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a contratação da **"Empreitada de obras públicas para substituição dos Portões do perímetro exterior do Comando Operacional dos Açores".**

2. Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sito na Avenida Ilha da Madeira, 1449-004 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 213 043 469, fax n.º (351) 213 043 004, endereço eletrónico: dirfin_contratos@emgfa.pt.

3. Órgão competente para a decisão de contratar

O Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o **Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro** da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo das competências delegadas no Despacho 3428/2022, de 10 de março, publicado no DR n.º 58, 2ª série, 23 de março de 2022, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

a. O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

b. Foi efetuada consulta preliminar ao mercado, no âmbito do artigo 35.º-A do CCP, a qual consta no processo administrativo.

5. Critério de adjudicação e critério de desempate

O procedimento é efetuado, com convite a uma única empresa, pelo que não é aplicável o critério de adjudicação nem o critério de desempate.

6. Júri do procedimento

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º conjugado com o n.º 1 do artigo 125.º ambos do CCP, não é constituído júri, competindo ao Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas de solicitar esclarecimentos sobre a proposta e submeter superiormente o projeto da decisão de adjudicação.

7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.

c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.

d. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download, no portal referido na alínea a..

8. Admissão de concorrentes.

a. Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

b. Complementarmente ao previsto no número anterior, os concorrentes devem ser titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme o nº. 2 do artigo 81.º do CCP e a Portaria n.º 372/2017.

c. O alvará de empreiteiro de obras públicas deve conter as seguintes autorizações:

1) As 1ª, 2, 4ª e 7ª subcategorias da 1ª categoria, em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeitem;

2) As 1ª, 8.ª e 10ª subcategorias da 5ª categoria, em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeitem.

9. Visita ao local dos trabalhos.

Os interessados podem visitar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, devem efetuar os respetivos pedidos através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena de os mesmos não poderem ser satisfeitos.

10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.

a. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP:

1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

2) Os esclarecimentos são prestados pelo Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;

4) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;

5) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;

6) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).

b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

11. Erros e omissões.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP:

a. São erros e omissões:

1) Os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam no ponto 11.a.1);

b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto 11.a.2) e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;

c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas;

d. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

12. Documentos que integram a proposta

a. Os concorrentes devem apresentar todos os documentos indicados no artigo 57.º do CCP, designadamente, de apresentação obrigatória:

1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

2) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar: Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso.

3) Relativamente aos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nos termos do caderno de encargos, os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

a) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução

b) Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Empreitada;

c) Programa de Trabalhos (Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos).

d) Cronograma financeiro, que contenha um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução dos trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços, conforme Anexo IV ao presente programa.

e) Os concorrentes devem apresentar a lista de preços parciais dos trabalhos a realizar correspondentes às habilitações contidas no alvará ou no título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, devendo indicar o preço para todas e cada uma das subcategorias referidas no ponto 8.c., conforme Anexo V ao presente Programa.;

f) Os concorrentes devem, ainda, apresentar uma declaração onde seja discriminado o valor dos encargos referentes à mão de obra, aos materiais e aos equipamentos utilizados, incluindo o referente a materiais reciclados conforme Anexo III.

b. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de caráter não obrigatório).

c. Certidão Permanente do Registo Comercial ou, preferencialmente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, deve ser disponibilizado o "código de acesso" de forma a permitir a visualização atualizada dos registos respeitantes à empresa (informação de caráter não obrigatório).

d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP. Contudo, considerando a especificidade de alguma documentação técnica, são aceites documentos de índole técnica redigidos em língua inglesa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

13. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Modo de apresentação e entrega da proposta

a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às **23H59 horas do 7.º dia**, a contar da data da publicação na plataforma eletrónica ACINGOV, exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida, em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, ambos do CCP.

b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do disposto no Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto nos pontos 7.b. e 7.c..

d. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

15. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

16. Negociação.

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

17. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, de acordo com o artigo 65.º do CCP.

18. Audiência prévia

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar à audiência prévia.

19. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas;

b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:

1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;

2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º, ambos do CCP.

20. Documentos de habilitação

a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:

1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente convite à apresentação de propostas;

2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

3) Alvará de empreiteiro de obras públicas ou de certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações previstas no ponto 8.c. do presente convite.;

4) O adjudicatário ou um subcontratado nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos

da Organização Mundial de Comércio que não seja titular dos documentos referidos na alínea anterior deve apresentar, em substituição desses documentos, declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará de empreiteiro de obras públicas ou de certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

5) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;

b. Certidão permanente da empresa.

c. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

d. Certificado, válido, de habilitação profissional, emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do diretor técnico da empreitada.

e. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes

f. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias.

g. O adjudicatário tem um prazo de 2 dias uteis para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

h. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e

disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

21. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22. Celebração do contrato escrito.

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

23. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, antes da celebração do contrato, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

24. Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente convite do procedimento, deve observar-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro,

MÁRIO MANUEL VELOSO DA VEIGA

Assinado de forma digital por MÁRIO MANUEL VELOSO DA VEIGA
Dados: 2022.09.07 12:15:03 +01'00'

Mário Veloso da Veiga
Capitão-de-Mar-e-Guerra

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS
Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA

Componente		**Percentagem**	**Valor**
Parcela respeitante à mão de obra			
Parcela respeitante a equipamentos			
Parcela respeitante a materiais de construção	Não reciclados		
	Reciclados		
Valor total da proposta		---	

a. O modelo é apresentado a título meramente indicativo.

b. Deverão ser acrescentadas tantas linhas quantas as necessárias conforme as subcategorias.

c. O valor total indicado na declaração deverá coincidir com o indicado na Lista de Preços Unitários.

ANEXO IV

CRONOGRAMA FINANCEIRO

(al. c) do n.º 2 do art. 57.º do CCP)

Fórmula de revisão de preços	**Mês 1**	**Mês …**	**Mês N**	**Total (em euros)**
F …				
F …				
Valor total				

a. *O modelo é apresentado a título meramente indicativo.*

b. *Deverão ser acrescentadas tantas linhas quantas as necessárias conforme as fórmulas de revisão de preços definidas no procedimento.*

c. *Deverão ser acrescentados tantos meses quantos os necessários de acordo com a duração prevista dos trabalhos.*

d. *O valor total indicado na declaração deverá coincidir com o indicado na Lista de Preços Unitários.*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PREÇOS PARCIAIS CORRESPONDENTES ÀS HABILITAÇÕES

(n.º 4 do art. 60.º do CCP)

Categoria, Subcategoria e Classe da habilitação (alvará ou certificado)			**Limite (%)**	**Valor (em euros)**
Cat:	**Subcat:**	**Class:**		
Valor total da proposta			---	

a. O modelo é apresentado a título meramente indicativo.

b. Deverão ser acrescentadas tantas linhas quantas as necessárias conforme as subcategorias.

c. O valor total indicado na declaração deverá coincidir com o indicado na Lista de Preços Unitários.